



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 530/94

REDUZ ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidas as alíquotas do Imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, instituídas pelo Artigo 9º da Lei nº 231, de 28 de dezembro de 1988, que passam a ser:

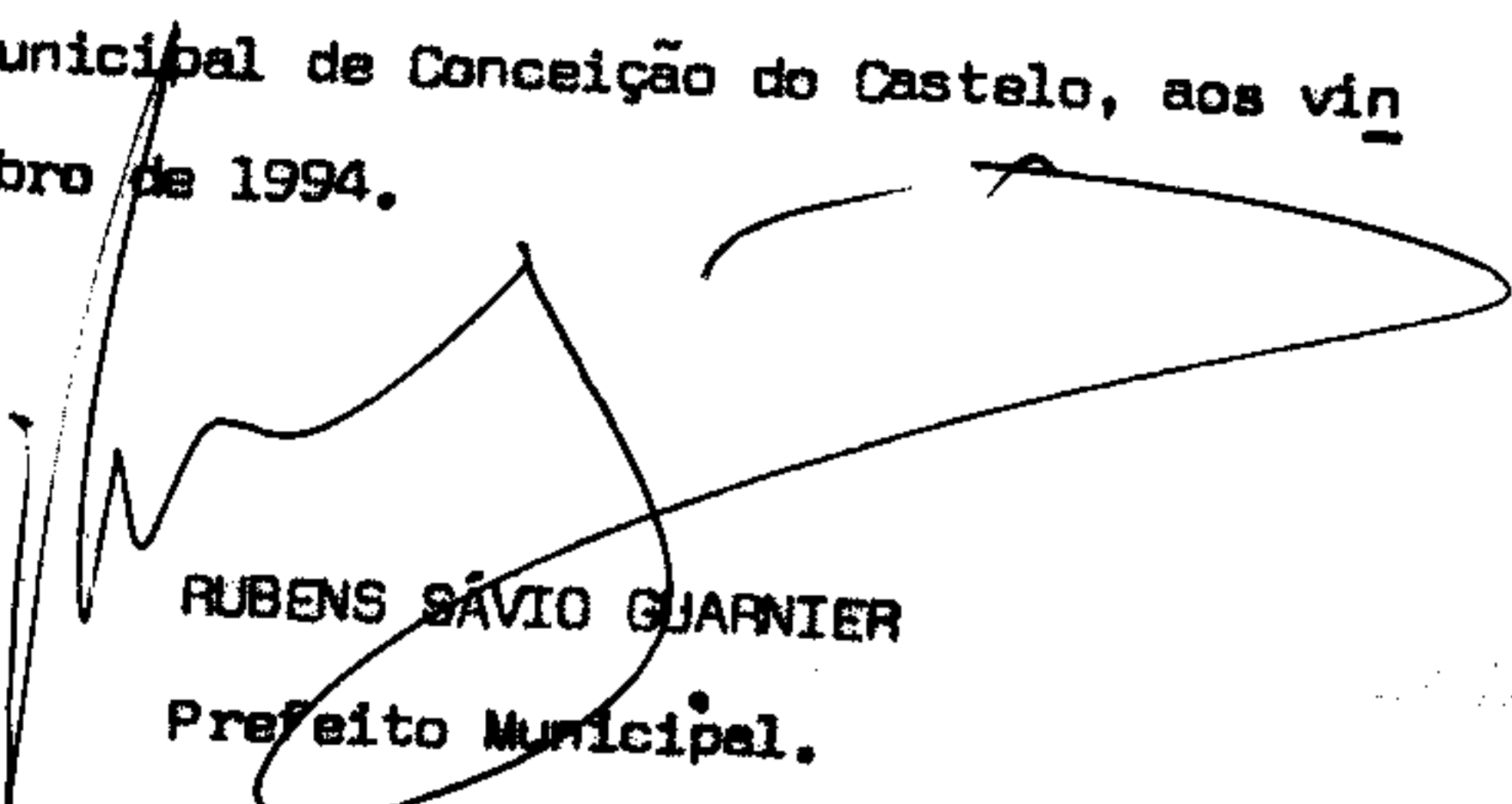
I - Lubrificantes	1,5%
II - Gasolina	1,5%
III - Querosene	1,5%
IV - Alcool Hidratado	1,5%
V - Gás Liquefeito Petróleo	1,5%
VI - Gás Natural	1,5%

Art. 2º - Ficam inalterados os demais Artigos da Lei nº 231/88.

Art. 3º - Fica extinto em 31 de dezembro de 1995, o imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, cobrados pelo Município nos termos da Lei nº 231/88 e alteração proposta pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1994.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal.